PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2017, de 12 de julho de 2017.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, CONSOLIDANDO AS NORMAS ANTERIORES.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1° - A Estrutura Administrativa do Município de Santa Tereza é regida pelos dispositivos da presente Lei e passa a registrar a forma que segue:

I – ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:

a- Gabinete do Prefeito;

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:

a – Procuradoria Municipal;
b – Assessoria de Imprensa.

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS

a – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana;
b – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
c – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
d – Secretaria Municipal do Turismo;

e – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social;
f – Secretaria Municipal da Fazenda;
g – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico.

IV – ÓRÇAOS DE VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:

a – Junta de Serviço Militar;
b - Unidade Municipal de Cadastramento – Incra;
c - Conselhos Municipais.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES SETORIAIS

Art. 2º - Ao **Gabinete do Prefeito** competem as atribuições de assistir ao Prefeito nas suas funções políticas e administrativas, assessorando-o em contatos com os demais poderes e autoridades, nos diversos assuntos relacionados diretamente com a comunidade e internamente entre os diversos setores, promover atendimento ao público no âmbito da administração municipal, organizar os serviços de cerimonial, a expedição e arquivo de correspondência, manter em ordem e sob sua guarda a documentação do Município, estimular o intercambio de experiências entre os órgãos internos da administração municipal, coordenar, compatibilizar, acompanhar o relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, especialmente em relação aos pedidos, indicações, sugestões e projetos oriundos dos vereadores.

Parágrafo Único: Integram o Gabinete do Prefeito:

I – Procuradoria Municipal;
II – Assessoria do Gabinete do Prefeito;
III – Assessoria de Imprensa;
IV – Motorista do Prefeito.

Art. 3º - À **Procuradoria Municipal** compete a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas do Município, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Gabinete Prefeito e demais órgãos da administração

municipal, no foro interno ou externo da Administração Pública, bem como representar o Município em juízo, em todos os processos que figurar como autor, réu ou interessado; I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; promover a cobrança da dívida ativa do Município; promover desapropriações consensuais ou judiciais; emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários e demais titulares de órgãos a ele subordinados; assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico; estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos; orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos; fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município; centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica do Município; exercer a consultoria jurídica prévia e atuar no contencioso em todas as circunstâncias em que a Municipalidade entender necessárias.

Parágrafo Primeiro. Os pareceres coletivos da Procuradoria do Município terão força normativa em toda a área administrativa quando homologados pelo Prefeito.

Parágrafo Segundo. A atividade dos servidores que integrarem a Procuradoria será exercida diretamente no Município, por intermédio de consultas eletrônicas e telefônicas, bem como na atuação perante o Judiciário, órgãos administrativos e de controle.

Art. 4º - À **Assessoria do Gabinete do Prefeito** compete o atendimento direto aos munícipes e autoridades que se dirigem ao Gabinete do Prefeito, recebendo-os, encaminhando-os aos diversos setores quando for o caso, cuidar da agenda do Prefeito, receber e efetuar ligações, receber e enviar correspondências do Gabinete, desempenhar tarefas de auxilio ao Prefeito e ao Gabinete do Prefeito nos

assuntos administrativos em geral, ordenar as questões da administração interna, organizar o expediente do Prefeito Municipal e a pauta semanal;

Art. 5º - À **Assessoria de Imprensa** compete a divulgação dos programas, planos e projetos municipais, bem como toda e qualquer atividade da administração nos meios de comunicação social, locais, regionais e estaduais, com especial interesse no turismo, ante o potencial arquitetônico, cultural, paisagístico e histórico do Município;

Art. 6º - À **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana** compete a elaboração, execução e a conservação das obras viárias municipais, a constituição e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins, licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transporte, oficinas, limpeza publica e serviços auxiliares. Compete ainda a elaboração, planejamento, construção, fiscalização e a conservação das redes de esgoto pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros, a manutenção e a conservação de veículos e máquinas e o controle do trânsito na cidade, proceder na coleta, seleção, compostagem e reciclagem do lixo urbano e outros serviços correlatos, organizar o fluxo da mobilidade urbana e desenvolver alternativas modernas para a circulação de veículos e pedestres, bem como assegurar a preservação do patrimônio cultural, arquitetônico e paisagístico, de acordo com a vocação turística do Município; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, executar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas ;estabelecer, em conjunto com os órgãos de policia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas

na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes; arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Transito; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e detração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidade e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde, vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; firmar convênios e contratos, observadas as regras da lei

Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

Parágrafo Único: Integram a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana:

a – Equipe de Estradas e Rodagens;
b – Equipe de Projetos, Urbanismo e Fiscalização;
c – Núcleo de Oficinas e Manutenção;
d – Setor de Serviços Urbanos;
e – Setor de manutenção elétrica e hidráulica;
f – Setor de coordenação da britagem;
g – Setor de Máquinas e Equipamentos;
h – Setor de compras;
i – Setor de almoxarifado;
j – Setor de Abastecimento de água e saneamento;
l– Turmas de Serviços Gerais;
m – Assessoria da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

Art. 7º - À **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos** compete a proposição de políticas educacionais que levem em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; o desenvolvimento de programas educacionais orientados no sentido de promover a identidade cultural; a elaboração de planos e programas municipais de educação e o comando de sua implementação; a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social; a instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos escolares a cargo do Município; o aperfeiçoamento e atualização dos professores municipais; a orientação técnico- pedagógica aos estabelecimentos de ensino; a organização e manutenção dos serviços de assistência aos educandos; a promoção de desenvolvimento cultural do Município,

através do estimulo à ciência, às letras e outras manifestações culturais, em coordenação com outras entidades; as ações visando o levantamento da documentação e a proteção do patrimônio arquivístico histórico e artístico; a organização e administração do arquivo público municipal; o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; o incentivo e a proteção às atividades; a organização e promoção das atividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural popular; a organização e administração dos equipamentos de fomento às atividades culturais e artísticas; o apoio técnico aos Conselhos Municipais de Educação e de Patrimônio Histórico e Cultural; o estudo e a administração do serviço de transporte escolar, em consonância com outros órgãos da administração estadual e federal; formular e executar programas de esporte amador; organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular; assistir e incentivar a formulação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação; treinar pessoal das comunidades para apoio técnico e administrativo aos programas desportivos; a administração dos centros esportivos municipais.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

a – Equipe de Educação e Cultura;
b – Equipe de Recreação, Lazer e Atividades Desportivas;
c - Núcleo de Creches e Pré-Escolas;
d – Núcleo de Biblioteca;
e – Núcleo do Museu e Arquivo Histórico;
f – Setor de Merenda Escolar;
g – Setor de Esportes;
h – Setor de coordenação da limpeza da rede pública municipal de ensino;
i – Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

Art. 8º - À **Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente** compete apoiar o pequeno e médio produtor rural viabilizando o assessoramento técnico no cultivo de suas propriedades; promover a execução de programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais pertinentes e as entidades públicas e privadas que atuam no setor agrícola; promover programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis a vocação de economia local; a promoção de articulação com organismos tanto no âmbito governamental, como da iniciativa privada, visando aproveitamento da indústria e comércio; promoção e o apoio à atividades econômicas alternativas à micro e pequenas empresas, como forma de incentivo à geração de renda e empregos; promover medidas de preservação do ambiente natural; promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação, seu cumprimento; licenciar a exploração de jazidas e substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar sua conformidade com as disposições legais pertinentes; administrar reservas biológicas municipais; aprovar projetos de aterros sanitários, acompanhando-lhes a execução;

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:

a – Equipe de Agricultura e Pecuária;
b – Equipe de Assistência Técnica;
c – Núcleo de Viveiro e Horto Florestal;
d – Setor de Inseminação Artificial;
e – Departamento Municipal do Meio Ambiente - DMMA, com atribuições definidas na Lei 1018, de 20 de outubro de 2010;
f – Assessoria da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

Art. 9° -À **Secretaria Municipal do Turismo** compete a organização e execução de planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município; a proposição de projetos e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local; a organização e administração de parques, patrimônio histórico e outros estabelecimentos de apoio às atividades turísticas; a promoção de congressos e exposições que visem a divulgação do turismo; a organização e manutenção do cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos, especialmente hotéis, restaurantes e similares; a defesa do patrimônio arquitetônico, cultural, historio e paisagístico, principal característica do Município.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal do Turismo:

a – Equipe do Turismo;
b -Núcleo de Eventos Oficiais;
c –Setor do patrimônio arquitetônico, cultural, histórico e paisagístico;
d – Assessoria da Secretaria do Turismo.

Art. 10° - À **Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social** compete o levantamento dos problemas e a proposição dos programas municipais de saúde do Município; o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, com ênfase na atenção básica, em concatenação com as entidades estaduais e federais; o exercício do financiamento complementar da atenção de média e alta complexidade, especialmente com o propósito de assegurar o acesso, por intermédio da PPI – Programação Pactuada Integrada aos serviços de alto custo e intervenções hospitalares; a execução de programas específicos de assistência medica e odontológica aos alunos da rede municipal de ensino, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros afins

legais; a assistência médica e odontológica primária à população de baixa renda; a organização e administração de unidades municipais de saúde; a promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação da população; articular-se com outros órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais, afetos à sua área de atuação, objetivando o pleno desemprenho de suas atribuições; a realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programa de capacitação de mão-de-obra e sua integração dos diferentes grupos da comunidade, visando a sua integração à economia local; a proposição da política habitacional do Município; a assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização da sociedade, que persigam a melhora das condições de vida dos habitantes do Município; a promoção das atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos face aos problemas de saúde, higiene, educação e outros, em colaboração com as demais secretarias; a coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas que visem solucionar problemas sociais da comunidade urbana e rural; o cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município; a elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município com a participação da população; a proposição de estratégias de ação, face aos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade; a participação dentro dos programas municipais, com estudos e atividades de apoio à projetos de infraestrutura urbana, baseados no princípio de ajuda mútua, projetos de adaptação da população à núcleos urbanos ou projetos de renovação; a fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social; o desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico, em colaboração com outros órgãos da administração municipal, estadual e federal e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social:

a – Equipe de Assistência Médica Odontológica;
b – Equipe de Assistência à Mulher e a Criança;
c – Núcleo de Unidade Sanitária Municipal;
d – Setor de Fiscalização Sanitária;
e – Setor de Assistência Social;
f - Setor de coordenação da limpeza das unidades de saúde;
g – Setor de logística, transporte e coordenação do acesso aos serviços de saúde;
h – Setor de assistência farmacêutica básica;
i – Assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social;

Art. 11° - À **Secretaria Municipal da Fazenda** compete a execução de política fiscal do Município; a elaboração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, da proposta orçamentária anual e do orçamento plurianual de investimentos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; o acompanhamento e controle da execução orçamentária; o cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais; o levantamento anual do movimento econômico dos estabelecimentos de produção e comércio para o cálculo do índice do ICMS do Município em colaboração com a Secretaria Estadual da Fazenda; a implantação de medidas que visem manter atualizadas as plantas cadastrais necessárias ao planejamento e formulação de politicas tributárias; a inscrição em dívida ativa dos débitos atrasados; a promoção dos serviços de registro e controle contábil de administração orçamentaria, financeira e patrimonial; a preparação dos balancetes, bem como do balanço geral das prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas de governo; o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização do dinheiro e outros valores; a fiscalização e tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregados da movimentação de

dinheiros e outros valores; o processamento das licitações para compra de materiais, obras e serviços; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único: Integram a Secretaria Municipal da Fazenda:

a – Equipe de Contabilidade;
b – Equipe de Tributação;
c – Núcleo de Tesouraria;
d – Núcleo de Prestação de Contas;
e – Setor de Cadastro;
f – Assessoria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12 ° - À **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico** compete a proposição de politicas sobre a administração de pessoal; as funções normativas e de controle de administração no gerenciamento de seus recursos humanos; o recrutamento, seleção, registro e controles funcionais, bem como a elaboração da folha de pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da prefeitura; a administração dos planos de classificação de cargos, empregos e funções dos servidores; a promoção, em articulação com a Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social, na inspeção de saúde dos servidores municipais, para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; a organização e a coordenação de programas de capacitação dos recursos humanos da administração municipal; a divulgação de técnica e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura, de modo a reduzir e/ou eliminar os riscos existentes; a elaboração de normas e controles referentes à administração de material e do patrimônio mobiliário; as atividades referentes à padronização, aquisição guarda e distribuição de material; a elaboração de normas para administração e conservação dos edifícios onde funcionam os órgãos do Município desconcentrados fisicamente; a elaboração e a formação de atividades relativas ao recebimento, distribuição, guarda e controle do andamento dos processos e documentos da Prefeitura; a elaboração e implantação de normas sobre

a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de transporte da Prefeitura; a coordenação e controle sobre o tipo de serviço de vigilância e segurança da municipalidade; a elaboração, divulgação, aplicação e fiscalização de todas as normas legais reguladoras da relação de trabalho entre o Município e seus servidores; elaboração, controle, publicação e aplicação das leis municipais e demais atos legais; o exercício permanente do planejamento estratégico, objetivando a otimização e o aprimoramento da Administração Pública, com o estabelecimento, acompanhamento e alcance de metas, em coordenação com as demais Secretarias; a modernização das técnicas de gestão e o estabelecimento de uma agenda voltada para o desenvolvimento, adequada gestão dos recursos públicos, acompanhamento da política fiscal e organizacional;

Parágrafo único: Integram a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico;**

a – Equipe de Compras;
b – Equipe de Pessoal;
c – Núcleo de Projetos e Planejamento Estratégico;
d – Núcleo de Controle de Atos Oficiais;
e – Núcleo de Patrimônio;
f – Setor de Transportes;
g– Setor de Protocolo;
h– Setor de Arquivo;
i – Setor de Licitações;
j – Controle Interno;
l – Assessoria da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico.

Art. 13º - Os Órgãos de Vinculação Administrativa, participação e representação terão suas atribuições estabelecidas nos respectivos convênios e normas específicas, sendo atribuição dos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação da Administração, a incumbência de estimular o movimento comunitário,

garantir a participação popular, o controle dos atos públicos e fiscalização social, indispensáveis para a execução democrática das políticas públicas, na forma da lei.

Parágrafo único: Integram os Órgãos de Vinculação Administrativa, representação e participação:

a – Setor da Junta de Serviço Militar;

b - Setor da Unidade Municipal de Cadastramento – Incra.

c – Conselhos Municipais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei será implantada de acordo com o planejamento estratégico do Município, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implementados, segundo a conveniência e discricionariedade da gestão pública municipal, bem como a disponibilidades de recursos, podendo ser periodicamente reavaliada, e, a partir do permanente debate público, tendo por escopo a adequação às necessidades da Administração.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei Municipal 271, de 29 de abril de 1999, a Lei 314, de 13 de abril de 2000, Lei Municipal 320, de 15 de junho de 2000, Lei Municipal 576, de 19 de fevereiro de 2004, Lei Municipal 1.246, de 11 de setembro de 2013, bem como todas as demais disposições em contrário, altera a Lei Municipal 797, de 01 de outubro de 2007, bem como as alterações que a sucederam, mantendo-se em vigor a Lei Municipal 1018, de 20 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipa

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 1.233/2017, de 12 de julho de 2017.

Justifica-se o presente Projeto de Lei em face da necessidade de modernizar e adequar a estrutura da gestão pública municipal, em decorrência, especialmente, de imposições legais, funcionais, regulamentatórias e, com ênfase, acolhendo as sugestões externadas pelos órgãos de controle, com destaque para o TCE – Tribunal de Contas do Estado.

Além disso, a intensa legislação afeta ao setor público, bem como o aumento das demandas do setor, justificam plenamente a alteração da estrutura administrativa.

Vale destacar, dentre outras proposições, a mudança de nomenclatura da Secretaria de Administração, acrescentando a preocupação com o Planejamento Estratégico, a criação de setores vinculados às secretarias adequando a defasada estrutura de cargos existentes, a constituição da Procuradoria do Município como órgão vinculado à Administração, a inserção da proteção do caráter arquitetônico, cultural, paisagístico e histórico dentre as incumbências da Administração e outras, que se revelam fundamentais para o adequado funcionamento da gestão, todas elas, como antes dito, atendendo as recomendações dos órgãos de controle e visando evitar a perpetração de atos que exorbitem a discricionariedade do Administrador.

A lei prevê ainda, dentre os órgãos de Vinculação Administrativa, participação e representação, os conselhos municipais,

que, à época da normativa original, não tinham a simbologia que hoje registram. Constituem importantes órgãos de aconselhamento e orientação da Administração, com a incumbência de estimular o movimento comunitário, garantir a participação popular, o controle dos atos públicos e fiscalização social, indispensáveis para a execução democrática das políticas públicas.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres edis e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal